



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 25/18:

Elege António Vieira Eusébio Manuel para o cargo de Fiscal-Único da Entidade Reguladora de Comunicação Social.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 250/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Geral deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Resolução n.º 25/18 de 11 de Julho

Considerando que o Fiscal-Único da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana é um revisor oficial de contas designado pela Assembleia Nacional indicado pelo Ministério das Finanças e toma posse perante o Plenário da Assembleia Nacional, nos termos previstos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º da Lei n.º 2/17, de 23 de Janeiro — Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana;

Tendo em conta que o mandato do Fiscal-Único da ERCA tem duração de cinco anos não renováveis, permanecendo em exercício até a tomada de posse do Fiscal-Único Substituto, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 2/17, de 23 de Janeiro;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É eleito Fiscal-Único da Entidade Reguladora de Comunicação Social António Vieira Eusébio Manuel.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 21 de Junho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Decreto Executivo n.º 250/18 de 11 de Julho

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional do Ensino Geral, nos termos do disposto na alínea b) n.º 4 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa a Direcção Nacional do Ensino Geral a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Geral, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidos pelo Ministro da Educação.

**ARTIGO 4.º**  
**(Publicação)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE ENSINO GERAL**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento Interno tem como objecto a organização e funcionamento da Direcção Nacional do Ensino Geral.

**ARTIGO 2.º**  
**(Definição)**

A Direcção Nacional do Ensino Geral é o serviço encarregue de formular, definir estratégia de aplicação e monitoria da implementação da Política Nacional de Educação no domínio do Subsistema de Ensino Geral.

**ARTIGO 3.º**  
**(Competências)**

1. A Direcção Nacional de Ensino Geral tem as seguintes competências:

- a) Controlar a aplicação do Calendário Escolar nas instituições de ensino públicas, público-privadas e privadas;
- b) Monitorar a orientação pedagógica e metodológica da prática educativa;
- c) Supervisionar o cumprimento dos Planos de Estudo e Programas de Ensino, bem como a utilização dos materiais pedagógicos recomendados pelo Ministério;
- d) Avaliar processos e emitir pareceres para a criação e abertura de estabelecimentos ou áreas de conhecimento em instituições privadas ou público-privadas de ensino, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria;
- e) Elaborar normas organizativas e metodológicas conducentes ao funcionamento regular das instituições de ensino públicas, público-privadas e privadas;
- f) Submeter a aprovação as propostas de alteração que julgar pertinentes sobre os conteúdos das disciplinas constantes nos planos de estudo e programas de ensino;

- g) Identificar as necessidades sobre o recrutamento, reciclagem e superação dos professores do ensino primário e secundário e submeter a decisão aos órgãos competentes;
- h) Assegurar a organização do trabalho pedagógico nas instituições de ensino que fazem a gestão do subsistema do ensino geral;
- i) Propor o encerramento de estabelecimentos privados de ensino ou de cursos na sua esfera de actividade;
- j) Supervisionar as instituições de ensino sob a sua responsabilidade em colaboração com a Inspeção Escolar;
- k) Definir e propor perfis sobre o recrutamento, reciclagem e superação dos docentes para os estabelecimentos de ensino sob sua dependência;
- l) Acompanhar e monitorar em colaboração com o Instituto Nacional de Educação Especial, as actividades e resultados dos trabalhos a realizar no âmbito da criação de espaços multifuncional de atendimento a todos os alunos com necessidades educativas especiais ou não, para que tenham as mesmas oportunidades de sucesso, se promova a equidade na aprendizagem e se garanta a sua inclusão escolar;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 4.º**  
**(Director)**

1. A Direcção Nacional de Ensino Geral é dirigida por um Director Nacional que responde pelo cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas.

2. Ao Director compete em especial:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e controlar a actividade das estruturas que constituem a Direcção Nacional de Ensino Geral;
- b) Transmitir as orientações superiores e zelar pela sua execução;
- c) Representar e responder pelas actividades da Direcção;
- d) Garantir a articulação funcional com os diferentes serviços do órgão de tutela e outros, cujo conteúdo de trabalho tenha relação directa com a actividade da Direcção;
- e) Propor a nomeação e exoneração dos quadros e técnicos da Direcção;
- f) Exarar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento da Direcção;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos da legislação vigente;
- h) Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- i) Participar na elaboração do plano de actividades do Ministério da Educação e controlar a sua execução;
- j) Garantir a aplicação prática da política aprovada sobre a formação e colocação de quadros, bem como acompanhar o desenvolvimento da capacidade

técnica e cultural dos trabalhadores afectos à Direcção;

*k)* Propor e emitir parecer quanto ao preenchimento do quadro de pessoal necessário ao regular funcionamento da Direcção;

*l)* Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação laboral vigente;

*m)* Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades desenvolvidas na área de ensino geral, de acordo com as orientações superiores;

*n)* Estabelecer e desenvolver no exercício das suas funções uma estreita colaboração com as demais estruturas do Ministério da Educação, bem como outros organismos governamentais e não-governamentais que directa ou indirectamente contribui para o êxito da Direcção;

*o)* Propor a nomeação de técnicos para os respectivos cargos de Chefia;

*p)* Desenvolver as demais atribuições que lhe forem superiormente conferidas.

## CAPÍTULO II

### Da Organização

#### ARTIGO 5.º (Estrutura)

A Direcção Nacional de Ensino Geral tem a seguinte estrutura:

- Órgãos de apoio técnico e consultivo:  
Conselho Direcção.
- Órgãos Executivos:
  - Departamento de Ensino Primário;
  - Departamento de Ensino Secundário.

#### ARTIGO 6.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão de apoio ao Director Nacional que analisa e orienta as questões de planificação, gestão, organização administrativa e pedagógica e disciplina dos órgãos que compõem a Direcção.

2. O Director pode, sempre que julgue conveniente, convidar Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Administração da Educação.

3. O Conselho Directivo reúne-se trimestralmente, mediante convocatória do Director Nacional que o preside e integra todos os titulares de cargos de chefia da Direcção e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO 7.º (Departamento de Ensino Primário)

1. O Departamento de Ensino Primário é a estrutura da Direcção Nacional de Ensino Geral a quem, no âmbito do Ensino Primário, compete, realizar as seguintes tarefas:

*a)* Definir estratégias de políticas para o desenvolvimento do Ensino Primário;

*b)* Assegurar a orientação pedagógica e metodológica da prática educativa no Ensino Primário;

*c)* Promover acções de investigação técnica e científica na Educação no Ensino Primário em colaboração com outros Departamentos Ministeriais e com o Sector Privado;

*d)* Analisar e formular pareceres aos materiais pedagógicos, e apresentar ao órgão competente propostas de melhoria dos conteúdos;

*e)* Elaborar normas organizativas conducentes à implementação da política educativa referentes à Educação no Ensino Primário nas escolas públicas e privadas;

*f)* Propor a estrutura competente as alterações que julgar pertinentes, na estrutura dos planos de estudos e programas de ensino e nos conteúdos das disciplinas do Ensino Primário;

*g)* Zelar pelo cumprimento das directrizes pedagógicas e metodológicas nas escolas do ensino primário;

*h)* Participar da elaboração de Projectos e Programas, acompanhar e monitorar a sua implementação;

*i)* Participar na elaboração de estratégias e metodologias de superação e formação do pessoal docente para o desenvolvimento e eficácia do processo docente-educativo;

*j)* Definir perfis sobre o recrutamento, reciclagem e superação dos docentes para os estabelecimentos de Educação no Ensino Primário;

*k)* Acompanhar o desempenho do corpo docente e sempre que possível e necessário apresentar ao órgão competente propostas de melhoria das práticas em salas de aula;

*l)* Emitir parecer aos relatórios trimestrais sobre análise dos resultados das aprendizagens.

2. O Departamento do Ensino Primário é dirigido por um Chefe de Departamento directamente subordinado ao Director Nacional, a quem responde pelo andamento e cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas.

#### ARTIGO 8.º (Departamento de Ensino Secundário)

1. O Departamento de Ensino Secundário é a estrutura da Direcção Nacional de Ensino Geral responsável pela definição de políticas para o desenvolvimento do ensino secundário a quem compete as seguintes tarefas:

*a)* Definir estratégias de políticas para o desenvolvimento de ensino secundário;

*b)* Assegurar a orientação pedagógica e metodológica da prática educativa no ensino secundário;

*c)* Acompanhar a implementação dos materiais pedagógicos nas escolas públicas, público-privadas e privadas;

*d)* Analisar e formular pareceres aos materiais pedagógicos, e apresentar ao órgão competente propostas de melhoria dos conteúdos;

- e) Fazer cumprir a implementação da política educativa referente ao ensino secundário nas escolas públicas, públicas-privadas e privadas;
- f) Definir estratégias para melhoria da organização do trabalho metodológico nas escolas públicas, públicas-privadas e privadas;
- g) Zelar pelo cumprimento das directrizes pedagógicas e metodológicas nas escolas de ensino secundário;
- h) Participar da elaboração de Projectos e Programas, e acompanhar e monitorar a sua implementação;
- i) Participar na elaboração de estratégias e metodologias de superação e formação do pessoal docente para o desenvolvimento e eficácia do processo docente-educativo;
- j) Acompanhar o desempenho do corpo docente e sempre que possível e necessário apresentar ao órgão competente propostas de melhoria das práticas em salas de aula;
- k) Orientar a realização de análise dos resultados da aprendizagem no final de cada trimestre;
- l) Emitir parecer aos relatórios trimestrais sobre análise dos resultados das aprendizagens.

2. O Departamento do Ensino Secundário é dirigido por um Chefe de Departamento directamente subordinado ao Director Nacional, a quem responde pelo andamento e cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas.

**ARTIGO 9.º  
(Secretaria)**

1. A Secretaria é a estrutura da Direcção Nacional de Ensino Geral, responsável pela gestão e apoio administrativo

nos domínios de expediente geral e património competindo-lhe em especial:

- a) Assegurar os serviços de expediente e de administração do pessoal, sem prejuízo das competências da Secretaria Geral do Ministério da Educação;
- b) Inventariar e controlar os bens patrimoniais distribuídos à Direcção Nacional de Ensino Geral;
- c) Planificar, coordenar e dirigir o trabalho de dactilografia e de informática com o fim de garantir a boa impressão dos documentos e expediente da Direcção Nacional de Ensino Geral;
- d) Organizar e proceder ao arquivo de toda a documentação, correspondência e processos destinados à Direcção;
- e) Propor a substituição de todo o património em estado de inoperância e deterioração;
- f) Assegurar as relações entre os restantes órgãos;
- g) Executar as demais tarefas que sejam superiormente confiadas.

2. A Secretaria é dirigida por um técnico indicado pelo Director Nacional do Ensino Geral.

**CAPÍTULO III  
Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 10.º  
(Quadro de Pessoal e Organigrama)**

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional do Ensino Geral consta no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro.

2. O Organigrama da Direcção Nacional do Ensino Geral consta do Anexo I, sendo parte integrante do presente Regulamento Interno.

**ANEXO I  
Direcção Nacional do Ensino Geral**



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.